



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 325

DE 05 DE Agosto DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONGT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 7 / 10 / 2014
1º Secretário

Inclui no Calendário Cívico do Estado de Goiás o mês Estadual da Festa do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no calendário cívico do Estado de Goiás o Mês Estadual da Festa do Pequi a ser comemorado, anualmente, no mês de Janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

ASSPARL - LMBA

Justificativa

A presente iniciativa legislativa visa incluir no calendário cívico do Estado de Goiás o Mês Estadual da Festa do Pequi a ser comemorado, anualmente, no mês de Janeiro.

Informamos que a Festa do Pequi já vem sendo realizada no município de Mambaí/GO anualmente no mês de janeiro já seguindo para a sua décima edição. O evento, que é uma iniciativa da ASPAG - Associação dos Pequenos Agricultores do Gerais, com a coordenação do presidente Jeová de Souza, tem como foco principal a preservação das espécies nativas do cerrado e a divulgação de projetos de economia solidária baseados no agro extrativismo e desenvolvimento do ecoturismo na região da APA - Área de Preservação do Rio Vermelho.

Registramos que a inclusão de época específica no calendário goiano para se ressaltar a importância do Pequi como fruto abundante e típico do Cerrado, se constrói como uma forma de se incentivar a preservação do meio ambiente no Estado de Goiás para que o mesmo se torne cultura viva entre os Goianos.

Por todo o exposto, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

Justificativa

A presente iniciativa legislativa visa incluir no calendário cívico do Estado de Goiás o Mês Estadual da Festa do Pedui a ser comemorado, anualmente, no mês de Janeiro.

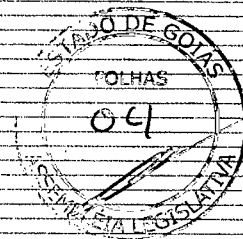
Informamos que a Festa do Pedui já vem sendo realizada no município de Iambá GO anualmente no mês de Janeiro já seguindo para a sua décima edição. O evento, que é uma iniciativa da ASPAG - Associação dos Pedueiros Agricultores do Estado, com a coordenação do presidente Jovã de Souza, tem como foco principal a preservação das espécies nativas do cerrado e a divulgação de projetos de economia solidária baseados no agro extrativismo e desenvolvimento do ecoturismo na região da APA - Área de Preservação do Rio Vermelho.

Registramos que a inclusão de época específica no calendário goiano para se ressaltar a importância do Pedui como fruto abundante e típico do Cerrado, se constitui como uma forma de se incentivar a preservação do meio ambiente no Estado de Goiás para que o mesmo se torne cultura viva entre os Goianos.

Por todo o exposto, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014003211

Data Autuação: 07/10/2014

Projeto : 325 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

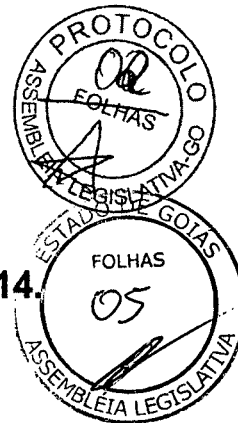
INCLUI NO CALENDÁRIO CÍVICO DO ESTADO DE GOIÁS, O MÊS
ESTADUAL DA FESTA DO PEQUI.



2014003211



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 325

DE 05 DE Agosto DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 7/10/2014
1º Secretário

Inclui no Calendário Cívico do Estado de Goiás o mês Estadual da Festa do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no calendário cívico do Estado de Goiás o Mês Estadual da Festa do Pequi a ser comemorado, anualmente, no mês de Janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

ASSPARL - LMBA

Justificativa

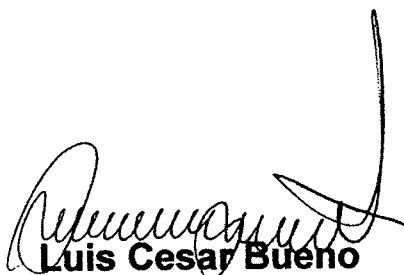
A presente iniciativa legislativa visa incluir no calendário cívico do Estado de Goiás o Mês Estadual da Festa do Pequi a ser comemorado, anualmente, no mês de Janeiro.

Informamos que a Festa do Pequi já vem sendo realizada no município de Mambai/GO anualmente no mês de janeiro já seguindo para a sua décima edição. O evento, que é uma iniciativa da ASPAG - Associação dos Pequenos Agricultores do Gerais, com a coordenação do presidente Jeová de Souza, tem como foco principal a preservação das espécies nativas do cerrado e a divulgação de projetos de economia solidária baseados no agro extrativismo e desenvolvimento do ecoturismo na região da APA - Área de Preservação do Rio Vermelho.

Registramos que a inclusão de época específica no calendário goiano para se ressaltar a importância do Pequi como fruto abundante e típico do Cerrado, se constrói como uma forma de se incentivar a preservação do meio ambiente no Estado de Goiás para que o mesmo se torne cultura viva entre os Goianos.

Por todo o exposto, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma grande letra inicial 'R'.